

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 584, de 2012)

Os arts. 1º e 28 da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Os benefícios tributários concedidos nos termos desta Medida Provisória que impliquem diminuição do montante de recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, definidos nos termos dos arts. 157, I, 158, I, e 159, I e II, todos da Constituição Federal, serão acompanhados de medidas de compensação financeira, a cargo da União, em valor equivalente à respectiva redução de receita.”

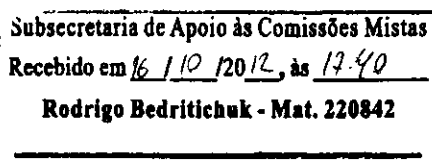
“Art. 28.
.....

V – recomposição de perdas de receita dos Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

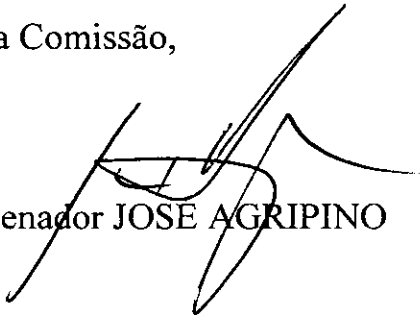
Sediar os Jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos de 2016 é uma honra para todos os brasileiros. Não é justo, entretanto, que Estados e Municípios carentes de recursos e dependentes dos repasses constitucionais de arrecadação de tributos sejam penalizados pela gigantesca renúncia de receita proporcionada pela presente Medida Provisória.

Embora orgulhem toda a Nação, os Jogos beneficiarão diretamente apenas o Estado do Rio de Janeiro e sua capital, restando a algumas unidades federativas apenas pequenos ganhos residuais, se houver, com o esperado fluxo de turistas na ocasião. A imensa maioria dos Estados e Municípios, principalmente os distantes do Rio de Janeiro, não gozará de qualquer benefício concreto advindo dos Jogos, sendo injusto forçá-los a compartilhar os gastos do evento sob a forma de uma monumental redução de suas receitas.



Oferecemos, portanto, a presente emenda no intuito de corrigir
essa distorção.

Sala da Comissão,



Senador JOSE AGRIPINO